

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Despacho n.º 1792/2023 de 12 de outubro de 2023

O Conselho da União Europeia fixou para os anos de 2023 e 2024, através do Regulamento (UE) n.º 2023/194 do Conselho de 30 de janeiro de 2023, na sua redação atual, em relação a determinadas unidades populacionais de profundidade e aos navios de pesca comunitários, as possibilidades de pesca anuais e as suas condições específicas de utilização.

Esta repartição garantiu a atribuição de uma quota a Portugal de 600 toneladas de goraz (*Pagellus bogaraveo*) para o ano de 2023 e de 600 toneladas de goraz (*Pagellus bogaraveo*) para o ano de 2024, possibilidade de pesca aplicável à Subzona 10 da classificação estatística do CIEM – Conselho Internacional para a Exploração do Mar, a qual é destinada à Região Autónoma dos Açores, tendo em devida conta a atividade tradicional e histórica das embarcações nacionais.

Nesta sequência, o Governo Regional, através da Portaria n.º 27/2023, de 31 de março de 2023, fixou uma repartição da quota destinada aos Açores, para os anos de 2023 e 2024, por cada ilha, respeitando o histórico de cada uma delas e das respetivas embarcações, por forma a garantir uma repartição justa e equitativa da quota destinada à Região.

À presente data é o Despacho n.º 1252/2023, de 18 de julho que reparte a quota pelas embarcações de pesca registadas nos portos do arquipélago.

Face aos registos de capturas afigura-se aconselhável abrir a captura daquela espécie a todas as embarcações de pesca local e de pesca costeira registadas nos portos da Região, com vista ao aproveitamento integral das quotas de pesca de goraz definidas para aquelas embarcações.

Foram ouvidas a Federação das Pescas e as associações representativas do sector da pesca.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 14.º do Regulamento de fixação de capturas totais permitidas de goraz e condições associadas para as embarcações de pesca registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores para os anos de 2023 e 2024, aprovado pela Portaria n.º 27/2023, de 31 de março, determino o seguinte:

1 - Com vista ao aproveitamento integral da quota de pesca de goraz atribuída a cada ilha da Região Autónoma dos Açores e com vista ao aproveitamento integral da mesma, é disponibilizada a totalidade das quotas não utilizadas ou não esgotadas, para 2023, a todas as embarcações classificadas como de pesca local e como de pesca costeira enumeradas no anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 - É revogado o Despacho n.º 1252/2023, de 18 de julho.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.

11 de outubro de 2023. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Manuel Humberto Lopes São João*.